LEI MUNICIPAL Nº 6.119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Lei-Linha Direta de Atendimento ao Tutor Atípico no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Tatuí a Linha Direta de Atendimento ao Tutor Atípico, com o objetivo de garantir acesso facilitado às informações e serviços públicos essenciais voltados aos cuidados com pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos psiquiátricos ou outras condições que exijam atenção especial.

Art. 2º A Linha Direta funcionará como central única de informações, por meio de canais digitais e telefônicos, incluindo:

I – Número de telefone exclusivo com atendimento humanizado;

II – Canal de atendimento por WhatsApp, com respostas automatizadas e suporte humano;

III – Endereço de e-mail institucional para esclarecimento de dúvidas;

IV – Portal eletrônico ou página dedicada com informações atualizadas sobre os serviços disponíveis.

Art. 3º A central de atendimento será responsável por fornecer orientações e esclarecimentos sobre:

I – Agendamentos e encaminhamentos na área da saúde (consultas, exames, terapias, etc.);

II – Apoio psicossocial e psiquiátrico;

III – Serviços e programas de assistência social;

IV – Direcionamento para inclusão e suporte na rede de ensino;

V – Informações administrativas sobre benefícios, transporte, documentação e políticas públicas voltadas à pessoa atípica.

Art. 4º A Linha Direta de Atendimento será gerida de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos relacionados, que deverão:

LEI MUNICIPAL Nº 6.119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

I – Manter os dados e informações atualizados;
II – Garantir atendimento qualificado, humanizado e empático;
III – Capacitar os profissionais envolvidos no atendimento;
IV – Preservar a privacidade e proteção dos dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º O serviço deverá funcionar em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo ser expandido conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do município.

Art. 6º As informações obtidas por meio da Linha Direta poderão subsidiar o planejamento de políticas públicas mais eficazes para a população atípica do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de setembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/09/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 668/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria dos Vereadores: Elaine Leite de Camargo Miranda e Renan Cortez